MUNICÍPIO DA LAPA
ESTADO DO PARANÁ

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 01
Lapa - Paraná

Ofício nº 574

Lapa, 16 de Novembro de 2011.

Senhor Presidente:

Encaminho, para apreciação, Projeto de Lei nº 111/2011, que dispõe sobre a Abertura de Crédito Adicional Especial

Sem outro motivo, subscrevo-me,

Paulo César Fiatel Furiati
Prefeito Municipal

Do Dr. Jonathan
Para tramitação
Regimental
23/11/11
João Renato Leal Afonso
Vereador - Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA
Protocolo Nº: 1143 / 2011
22/11/2011 - 14:28
Responsável: INE

Exmo. Sr.
JOÃO RENATO LEAL AFONSO
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 02
Lapa - Paraná

PROJETO DE LEI Nº 111, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2011.

Súmula: Dispõe sobre a autorização para abertura de Crédito Adicional Especial.

O Prefeito Municipal da Lapa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, apresenta à consideração da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir no Orçamento Geral do Município, um Crédito Adicional Especial até o limite de R$ 2.500,00 (Dois Mil e Quinhentos Reais), destinado a cobrir despesa do Lar de Idosos São Vicente de Paulo, e dentro da seguinte dotação:

10 – Secretaria de Saúde e Ação Social
10.03 – Divisão de Ação Social
08.244.0032.6.038 – Proteção Social Básica
3.3.50.41.00.00.00.00.1000 – Contribuições.....R$ 2.500,00
TOTAL.....R$ 2.500,00

Art. 2º - Para cobertura do crédito autorizado no artigo anterior serão usados como recursos o cancelamento parcial da seguinte dotação:

02 – Gabinete do Prefeito
02.01 – Assessoria Especial de Coord. e Apoio ao Gabinete
04.122.0006.2.002 – Manutenção do Gabinete do Prefeito
23:4.4.90.52.00.00.00.00.1000 – Equipamentos e Material Permanente....R$ 2.500,00
TOTAL.....R$ 2.500,00

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor após sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 16 de Novembro de 2011.

Paulo César Fiates Furiati
Prefeito Municipal

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 03
Lapa - Paraná

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 111, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2011.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Encaminho para apreciação dessa Câmara o presente Projeto de Lei que visa solicitar autorização para abertura de crédito adicional especial até o limite de R$ 2.500,00 (Dois Mil e Quinhentos Reais), com a finalidade de contribuir para o Lar de Idosos São Vicente de Paulo.

Para justificar o presente pedido anexo documentação enviada pela presidente daquele Lar bem como cópia do Requerimento nº 70/2011 do Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal.

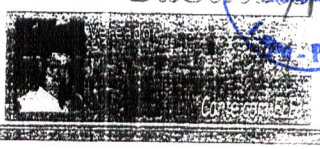
Esperando que o presente Projeto de Lei receba aprovação unânime dos Nobres Vereadores, antecipo os agradecimentos.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 16 de Novembro de 2011.

Paulo César Fiates Furiati
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA
ESTADO DO PARANÁ

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 04
Lapa - Paraná



REQUERIMENTO Nº 70 /2.011

Senhores Vereadores;

O Vereador abaixo assinado, Presidente desta Casa de Leis,no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Regimento Interno desta Casa de Leis e pela Lei Orgânica do Município, vem perante este plenário;

REQUERER:

Permissão deste Douto Plenário e em nome de todos os Senhores Vereadores, encaminhar ofício ao Sr. Prefeito Municipal de nosso município solicitando que seja encaminhado a esta Casa, projeto de Lei no sentido de conceder ao Lar dos Idoso São Vicente da Paula subvenção/contribuição de no mínimo R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) para que a mesma possa dar cumprimento ao Termo de Ajustamento celebrado estre a referida associação e o Ministério Público.

Como justificativa encaminhamos cópia de ofício dirigido a esta Casa de Lei pela Associação Lar dos Idosos São Vicente de Paula, cópia do referido termo de ajustamento bem como um orçamento preliminar contendo o valor para a troca das 17 (dezessete) portas lá existentes.

Gabinete da Presidência, 04 de outubro de 2011.

JOÃO RENATO LEAL AFONSO
Vereador Presidente - DEM

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA
Protocolo [illegible]
04/11/2011 - 17:14
Responsável: VAN

ESQUADRIAS DE MADEIRAS HOFFMANN - FONE: 3622.5158

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 05
Lapa - Paraná

NOME: LAR JOGOS SÃO VICENTE

RUA: Nº 2000

BAIRRO: CIDADE:

PRÓX.: ORÇAMENTO DATA 24/10/11

QUANT.	DISCRIMINAÇÃO	V. UNITÁRIO	TOTAL
17	06 PORTAS 1.60 x 2,10 c/ III	100.00	1.700.00
17	JOGOS EX 14C c/ III	40.00	680.00
	VICENTINO = 3622-3362 DONALDA		

...ira sua mercadoria no ato da entrega, não aceitamos reclamações posteriores.

Ass.:

TOTAL GERAL 2.380.00

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 96
Lapa - Paraná

TERMO DE AJUSTAMENTO

O **Ministério Público do Estado do Paraná**, neste ato representado por seu agente infra signatário, e o **Lar de Idosos São Vicente de Paulo**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 75.189.498/0001-81, localizada na rua Barão do Rio Branco, Lapa, neste ato representada pelo sua presidente Sra. **Maria Izabel Natel Baggio**, brasileira, casada, costureira, residente na rua Barão do Rio Branco, nº 475, Centro, Lapa, resolvem acordar o seguinte:

- *Considerando* o apurado no inquérito civil nº 04/2010 em trâmite na 2ª Promotoria de Justiça da Comarca da Lapa;

- *Considerando* a necessidade da entidade de ajustar-se aos mandamentos legais que regem suas atividades (**Lei Federal n.º 6.437/77; Lei Estadual n.º 11.1 49/95, RDC 283 da ANVISA e Resolução n.º 219/01 da Secretaria da Saúde do Estado do Paraná**);

Acordam as partes que:

I – A fim de comprovar o estado de saúde física e mental das pessoas abrigadas deverá a entidade providenciar avaliação desta condição através de **laudo médico emitido por médico geriatra e/ou clínico geral e psiquiatra**, que ateste a inexistência de doença grave, especialmente na área mental, ou alguma dependência que exija cuidados contínuos e expressos de profissional qualificado bem como que comprove a capacidade ou não para gerir os atos da vida civil.

Acaso presentes pessoas idosas abrigadas na entidade com comprovada incapacidade para gerir seus próprios atos da vida civil, o que deverá ser aferido através das **avaliações médicas** acima mencionadas, deverá a entidade orientar e solicitar aos familiares do morador que providenciem, nos termos da Lei Civil e Processual Civil, o ajuizamento de Ação de Interdição em face desse morador, assegurando-lhe a proteção devida e o resguardo de seus direitos e interesses, conforme disposição da Lei Civil e Processual Civil Brasileira.

Caso os familiares não procedam a tal determinação, deverá a entidade comunicar a esta Promotoria de Justiça para o ingresso das respectivas interdições;

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 07
Aspe - Paraná

II) O **Lar de Idosos São Vicente de Paulo** equipará as circulações internas com corrimões, nos termos do determinado no item 4.7.6.4, alíneas "a" e "b" da RDC nº 283 da ANVISA;

III) O **Lar de Idosos São Vicente de Paulo** providenciará que todas as portas tenham um vão livre com largura mínima de 1,10m, com travamento simples sem o uso de trancas ou chaves, nos termos do item 4.7.6.6 da *RDC nº 283 da ANVISA;*

IV) O **Lar de Idosos São Vicente de Paulo** equipará todos os quartos luz de vigília, nos termos do item 4.7.7.1, alienas "c" da RDC nº 283 da ANVISA;

V) O **Lar de Idosos São Vicente de Paulo** providenciará a existência de uma sala para atividades coletivos, uma sala de convivência, e uma sala para atividades de apoio individual e sócio-familiar, observando-se o disposto nos itens 4.7.7.2 e 4.7.7.3;

VI) O **Lar de Idosos São Vicente de Paulo** regularizará os banheiros coletivos existentes, aos moldes do disposto no item 4.7.7.4 da RDC nº 283 da ANVISA;

VII) O **Lar de Idosos São Vicente de Paulo** elaborará plano de trabalho, nos termos do determinado no item 5.1.1. da da RDC nº 283 da ANVISA;

VIII) O **Lar de Idosos São Vicente de Paulo** apresentará a esta Promotoria de Justiça a seguinte documentação: **Contrato Social – onde conste expressamente ramo de atividade destinado a atendimento a pessoas idosas, nos termos do Estatuto do Idoso e RDC n.283 da ANVISA - Comprovante de inscrição no Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, Licença Sanitária, Alvará de Funcionamento, Certificado de Vistoria de Corpo de Bombeiros (nova obra), Projeto Arquitetônico)nova obra)** aprovado pelo órgão competente, todos válidos e vigentes.

IX) A entidade encerrará o albergue atualmente lá existente, não recebendo ou mantendo qualquer pessoa que não seja idosa;

X) O **Lar de Idosos São Vicente de Paulo** cumprirá os itens nos seguintes prazos:

- Item IX – imediatamente;

- Itens I, IV, V, VI, VII e VII no prazo de 30 dias;

o menor custo ambiental.

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 08
Lapa - Paraná

- Itens II e III no prazo de 90 dias;

XI) Nos términos dos prazos ajustados neste termo, o **Lar de Idosos São Vicente de Paulo** deverá comprovar documentalmente nos autos todas as cláusulas cumpridas, sendo que o cumprimento parcial das mesmas não excluirá a tomada das providências cabíveis e cominadas neste termo;

XII) Este compromisso não restringe ou inibe, de forma alguma, as ações de controle, fiscalização e monitoramento de qualquer órgão legitimado a fazê-lo.

XIII) O descumprimento injustificado pelo compromissário das obrigações assumidas em qualquer das cláusulas do presente TERMO, implicará, além das medidas judiciais e administrativas cabíveis contra **Lar de Idosos São Vicente de Paulo,** conforme disposições dos arts. 55 do Estatuto do Idoso, na aplicação imediata da multa de R$ 1.000,00 por dia de atraso, até o efetivo cumprimento da obrigação.

XIV) O **Ministério Público do Estado do Paraná** se compromete a não adotar qualquer medida judicial coletiva ou individual, de cunho civil, contra o **Lar de Idosos São Vicente de Paulo,** no que diz respeito aos itens ajustados, caso o ajustamento de conduta seja cumprido no prazo alhures fixado

Lapa, 05 de outubro de 2011

Maria Izabel Natel Baggio
Lar de Idosos São Vicente de Paulo

Felipe Lamarão de Paula Soares
Promotor de Justiça

...io, menor custo ambiental.

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA
ESTADO DO PARANÁ

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 09
Lapa - Paraná

PROJETO DE LEI Nº 111/2011

Autor: Executivo Municipal
Súmula: Dispõe sobre a autorização para Abertura de Crédito Adicional Especial

Protocolado na Secretaria no Dia 22/11/2011.
Apresentado em Expediente do Dia / /

Á COMISSÃO DE

Legislação, Justiça e Redação, em 22/11/2011.

JOÃO RENATO LEAL AFONSO
Presidente da Câmara Municipal da Lapa

RECEBIMENTO PELA COMISSÃO

O Presidente da Comissão de **Legislação, Justiça e Redação**, no uso de suas prerrogativas regimentais RECEBE nesta data a proposição acima citada ciente de que terá prazo de 02 (dois) dias úteis para que designe relator conforme contido no § 2º do Artigo 56 do Regimento Interno, desta Casa de Leis.

LAPA em 22 / 11 /2011

ACYR HOFFMANN
Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
PRESIDENTE – ACYR HOFFMANN
CARLOS ALBERTO HAMMERSCHMIDT
JOSÉ FRANCISCO HOFFMANN

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 10
Lapa - Paraná

PROJETO DE LEI Nº 111/2011

Autor: Executivo Municipal
Súmula: Dispõe sobre a autorização para Abertura de Crédito Adicional Especial

SUBSTITUIÇÃO DE MEMBRO

O Presidente da Comissão de **Legislação, Justiça e Redação** em conformidade com o que determina o Artigo 20, parágrafo 3º, do Regimento Interno desta Casa de Leis, designa o Vereador _____, para compor a referida Comissão, na tramitação do anteprojeto de Lei nº ____/2011, em substituição ao autor do mesmo.

Designo para relatar sobre a matéria o Vereador

Em 22/11/2011

ACYR HOFFMANN
Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação

RECEBIMENTO DO RELATOR

Recebi o projeto em 22/11/2011

Relator

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
PRESIDENTE – ACYR HOFFMANN
CARLOS ALBERTO HAMMERSCHMIDT
JOSÉ FRANCISCO HOFFMANN

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 11
Lapa - Paraná

PROJETO DE LEI Nº 111/2011

Autor: Executivo Municipal
Súmula: Dispõe sobre a autorização para Abertura de Crédito Adicional Especial

Protocolado na Secretaria no Dia 22/11/2011.
Apresentado em Expediente do Dia / /

Á COMISSÃO DE

Economia, Finanças e Orçamento, em 22/11/2011.

JOÃO RENATO LEAL AFONSO
Presidente da Câmara Municipal da Lapa

RECEBIMENTO PELA COMISSÃO

O Presidente da Comissão de **Economia, Finanças e Orçamento**, no uso de suas prerrogativas regimentais RECEBE nesta data a proposição acima citada ciente de que terá prazo de 02 (dois) dias úteis para que designe relator conforme contido no § 2º do Artigo 56 do Regimento Interno, desta Casa de Leis.

LAPA em 23/11/2011

WILMAR JOSÉ HORNING
Presidente da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO
PRESIDENTE – WILMAR JOSÉ HORNING
CASTURINA COLTZ BOSCH HENDRKX
JOÃO CARLOS LEONARDI FILHO

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 12
Lapa - Paraná

PROJETO DE LEI Nº 111/2011

Autor: Executivo Municipal
Súmula: Dispõe sobre a autorização para Abertura de Crédito Adicional Especial

Protocolado na Secretaria no Dia 22/11/2011.
Apresentado em Expediente do Dia / /

SUBSTITUIÇÃO DE MEMBRO

O Presidente da Comissão de **Economia, Finanças e Orçamento** em conformidade com o que determina o Artigo 20, parágrafo 3º, do Regimento Interno desta Casa de Leis, designa o Vereador _____, para compor a referida Comissão, na tramitação do anteprojeto de Lei nº ____/2011, em substituição ao autor do mesmo.

Designo para relatar sobre a matéria o Vereador WILMAR JOSÉ HORNING

Em 22/11/2011

WILMAR JOSÉ HORNING
Presidente da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento

RECEBIMENTO DO RELATOR

Recebi o projeto em 22/11/2011

Relator

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO
PRESIDENTE – WILMAR JOSÉ HORNING
CASTURINA COLTZ BOSCH HENDRKX
JOÃOCARLOS LEONARDI FILHO

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 13
Lapa - Paraná

PARECER

Projeto de Lei nº 111/2011

Sumula: Dispõe sobre a Abertura de Crédito Adicional Especial.

Vem para análise dessa assessoria o Projeto de lei nº 111/2011, de autoria do Executivo Municipal, cujo objeto é a abertura de um Crédito Adicional Especial até o limite de R$ 2.500,00 (Dois mil e quinhentos reais).

A titulo de justificativa, o Executivo Municipal demonstra que o mesmo será destinado para cobrir despesas do Lar de Idosos São Vicente de Paulo, conforme documentação acostada no referido Projeto.

O suporte Constitucional é extraído do inciso V, do artigo 167, o qual diz que:

> *"Art.167 – São vedados;*
>
> *(...)*
> *V – a abertura de crédito suplementar ou especial sem a prévia autorização legislativa e sem a indicação dos recursos correspondentes".*

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 14
Lapa - Paraná

Pelo art. 2º do respectivo Projeto de Lei, esta demonstrado de onde sairão os recursos para a cobertura do crédito a ser autorizado.

Isto posto, tem-se que o Projeto de Lei ora apresentado atende as normas jurídicas podendo o mesmo ter o seu regular prosseguimento nesta Casa de Leis, com a deliberação pelo Douto Plenário.

É o parecer. SMJ.

Poder Legislativo Municipal em 24 de novembro de 2011.

Jonathan Dittrich Junior

OAB/PR 37.437

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 15
Lapa - Paraná

PARECER

Projeto de Lei nº 111/2011

Sumula: Dispõe sobre a Abertura de Crédito Adicional Especial.

Busca-se através do Projeto de lei nº 111/2011, de autoria do Executivo Municipal, a abertura de um Crédito Adicional Especial até o limite de R$ 2.500,00 (Dois mil e quinhentos reais), que será destinado para cobrir despesas do Lar de Idosos São Vicente de Paulo.

O suporte Constitucional é extraído do inciso V, do artigo 167, o qual diz que:

> *"Art.167 – São vedados;*
>
> *(...)*
> *V – a abertura de crédito suplementar ou especial sem a prévia autorização legislativa e sem a indicação dos recursos correspondentes".*

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 16
Lapa - Paraná

De acordo com o art. 2º do respectivo Projeto de Lei, para a cobertura do crédito a ser autorizado serão usados como recurso o cancelamento parcial da dotação orçamentária que especifica.

Isto posto, tem-se que o Projeto de Lei ora apresentado atende as normas jurídicas, não havendo nenhum óbice ao prosseguimento do presente, razão pela qual esta Comissão é **favorável** ao mesmo.

É o parecer.

Poder Legislativo Municipal em 24 de novembro de 2011.

Acyr Hoffmann

Relator

Carlos Alberto Hammerschmidt

Membro

José Francisco Hoffmann

Membro

PARECER

Projeto de Lei nº 111/2011

Sumula: Dispõe sobre a Abertura de Crédito Adicional Especial.

Vem para análise dessa Comissão o Projeto de lei nº 111/2011, de autoria do Executivo Municipal, o qual tem por objeto uma abertura de Crédito Adicional Especial até o limite de R$ 2.500,00 (Dois mil e quinhentos reais), que será destinado para cobrir despesas do Lar de Idosos São Vicente de Paulo.

O suporte Constitucional é extraído do inciso V, do artigo 167, o qual diz que:

> *"Art.167 – São vedados;*
>
> *(...)*
> *V – a abertura de crédito suplementar ou especial sem a prévia autorização legislativa e sem a indicação dos recursos correspondentes".*

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 18
Lapa - Paraná

Sobre o tema, a Lei 4320/64, diz que;

> *"Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.*
>
> *§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:*
>
> *I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;*
>
> *II - os provenientes de excesso de arrecadação;*
>
> *III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;*

De acordo com o art. 2º do respectivo Projeto de Lei, para a cobertura do crédito a ser autorizado serão usados como recurso o cancelamento parcial da dotação orçamentária que especifica.

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 19
Lapa - Paraná

Isto posto, tem-se que o Projeto de Lei ora apresentado atende as normas econômicas, não havendo nenhum óbice ao prosseguimento do presente, razão pela qual esta Comissão é **favorável** ao mesmo.

É o parecer.

Poder Legislativo Municipal em 24 de novembro de 2011.

Wilmar José Horning

Relator

João C. Leonardi Filho

Membro

Casturina Coltz Bosch Hendrikx

Membro

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 20
Lapa - Paraná

PROJETO DE LEI Nº 129/2011

Autor: Executivo Municipal
Súmula: Dispõe sobre a autorização para abertura de Crédito Adicional Especial.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, **A P R O V A:**

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir no Orçamento Geral do Município, um Crédito Adicional Especial até o limite de R$ 2.500,00 (Dois Mil e Quinhentos Reais), destinado a cobrir despesa do Lar de Idosos São Vicente de Paulo, e dentro da seguinte dotação:

10 – Secretaria de Saúde e Ação Social
10.03 – Divisão de Ação Social
08.244.0032.6.038 – Proteção Social Básica
3.3.50.41.00.00.00.00.1000 – Contribuições..... R$ 2.500,00
TOTAL R$ 2.500,00

Art. 2º - Para cobertura do crédito autorizado no artigo anterior serão usados como recursos o cancelamento parcial da seguinte dotação:

02 – Gabinete do Prefeito
02.01 – Assessoria Especial de Coord. e Apoio ao Gabinete
04.122.0006.2.002 – Manutenção do Gabinete do Prefeito
23.4.4.90.52.00.00.00.00.1000 – Equipamentos e Material Permanente..... R$ 2.500,00
TOTAL R$ 2.500,00

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor após sua publicação.

Câmara Municipal da Lapa, em 28 de novembro de 2011.

JOÃO RENATO LEAL AFONSO
Presidente

WILMAR JOSÉ HORNING
1º Secretário

LEI Nº 2675, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2011

Súmula: Dispõe sobre a autorização para Abertura de Crédito Adicional Especial.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir no Orçamento Geral do Município, um Crédito Adicional Especial até o limite de R$ 2.500,00 (Dois Mil e Quinhentos Reais), destinado a cobrir despesas do Lar de Idosos São Vicente de Paulo, e dentro da seguinte dotação:

10 – Secretaria de Saúde e Ação Social
10.03 – Divisão de Ação Social
08.244.0032.6.038 – Proteção Social Básica
3.3.50.41.00.00.00.00.1000 – Contribuições R$ 2.500,00
TOTAL R$ 2.500,00

Art. 2º - Para cobertura do crédito autorizado no artigo anterior serão usados como recursos o cancelamento parcial da seguinte dotação:

02 – Gabinete do Prefeito
02.01 – Assessoria Especial de Coordenadoria e Apoio ao Gabinete
04.122.0006.2.002 – Manutenção do Gabinete do Prefeito
23:4.4.90.52.00.00.00.00.1000 – Equipamentos e Material Permanente..R$ 2.500,00
TOTALR$ 2.500,00

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor após sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 01 de Dezembro de 2011.

Paulo César Fiates Furiati
Prefeito Municipal